



EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º
I –
.....
c) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação das medidas a empreendimentos financiados que estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, até a data de publicação da Medida Provisória, desampara muitos produtores que foram afetados de forma isolada em municípios que não decretaram nenhuma medida. Ademais, impede a ampliação da medida para produtores afetados em outros períodos e por decorrências indiretas da catástrofe climática.

Esta vinculação restritiva exclui aqueles que enfrentam sérias dificuldades financeiras e perdas agropecuárias significativas devido a fenômenos climáticos adversos, mas que, por motivos burocráticos, como a ociosidade do



executivo municipal, ou temporais, não tiveram suas localidades formalmente reconhecidas em estado de calamidade ou emergência. A medida, portanto, deve ser inclusiva e abrangente, contemplando todos os produtores necessitados, independentemente do reconhecimento formal dessas situações, para assegurar um apoio mais justo e eficaz.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

